



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 32 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 08/09/2026.

ORDEM DO DIA

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1ª Secretária

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 3/2026 de autoria da Mesa Diretora:

Estabelece procedimentos para avaliação das leis aprovadas pela Câmara Municipal de Ipiranga Paraná, com o objetivo de apurar seus benefícios esperados e alcançados para o Município e à população.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Projeto de Resolução nº 4/2026 de autoria da Mesa Diretora:

Súmula: Estabelece procedimentos para a elaboração, consolidação e publicação do Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal de Ipiranga.

PARECERES

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026:

Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2027.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 31 de Agosto de 2026.

Aos trinta e um dias do mês de agosto, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foi feita a leitura completa da Moção nº. 15/2026 de autoria da vereadora Silvana Correia Gagundes: Súmula: A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, MANIFESTA VOTO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO JOVEM TALENTO DANIEL PIRES DOS SANTOS, PELA SUA DESTAQUADA TRAJETÓRIA MUSICAL E PELA RELEVANTE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA "CANTA COMIGO TEEN". Em seguida foi feita a entrega ao homenageado e em seguida o jovem Daniel fez o uso da Tribuna. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Diego Gonçalves da Silva, Silvana correia Fagundes, Valdemar Jorge Duarte, Edenilson Denck, Paulo Sérgio de Camargo, Airton José dos Santos e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, Silvana Correia Fagundes, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Ofício nº 12/2026 – Gabinete da Vereadora Silvana Fagundes Correia

Assunto: Renúncia ao cargo de membro no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Ipiranga, 25 de agosto de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste formalizar minha renúncia ao cargo de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, por razões de foro íntimo.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e consideração.

Silvana Fagundes Correia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR
170x860 DC/11/19
RECEBIDO EM 31/08/2026
ALEXSANDRO DEVITA
DIRETOR GERAL

Excelentíssima Senhora

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ipiranga



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2026

Estabelece procedimentos para avaliação das leis aprovadas pela Câmara Municipal de Ipiranga Paraná, com o objetivo de apurar seus benefícios esperados e alcançados para o Município e à população.

A Mesa Executiva Da Câmara Municipal De Ipiranga, Estado do Paraná, com fundamento no art.38, inciso I, do Regimento Interno desta casa de Leis, e com aprovação do plenário da Câmara,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído procedimento formal de avaliação das leis aprovadas pela Câmara Municipal de Ipiranga, com a finalidade de verificar seus objetivos, sua efetividade e seus benefícios esperados e alcançados para o Município e para a população.

Art. 2º A avaliação das leis observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – efetividade, consistente na verificação do cumprimento da norma e do alcance de seus objetivos;
- II – impacto social, consistente na análise dos efeitos práticos sobre a população ou público beneficiário;
- III – clareza normativa, consistente na verificação da redação, coerência, aplicabilidade e técnica legislativa da norma;
- IV – custo-benefício, consistente na relação entre os custos de implementação, quando existentes, e os benefícios produzidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

V – conformidade jurídica, consistente na verificação da compatibilidade da lei com a Lei Orgânica do Município, o ordenamento jurídico superior e os princípios constitucionais.

Art. 3º A avaliação será realizada mediante:

- I – seleção de uma ou mais leis aprovadas no exercício ou em período definido;
- II – coleta de dados e informações junto aos órgãos, unidades administrativas ou responsáveis pela execução da norma;
- III – análise dos objetivos da lei, de seus efeitos esperados e dos resultados constatados;
- IV – levantamento de dificuldades de implementação, quando houver;
- V – elaboração de relatório técnico de avaliação.

Art. 4º A avaliação das leis será coordenada pela Assessoria Especial da Mesa Diretora, com apoio da Assessoria Jurídica Legislativa e participação da comissão permanente temática competente em razão da matéria avaliada.

§ 1º Sempre que necessário, poderão ser solicitadas informações complementares aos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela execução da norma em análise.

§ 2º A Câmara Municipal poderá, quando considerar oportuno, realizar escuta institucional, consulta pública simplificada ou outra forma de coleta de percepção sobre a aplicação da lei avaliada, desde que compatível com sua capacidade administrativa.

Art. 5º São indicadores mínimos de avaliação:

- I – grau de implementação da lei;
- II – aderência entre os objetivos da lei e os efeitos observados;
- III – dificuldades identificadas na execução ou aplicação;
- IV – necessidade ou não de revisão, aperfeiçoamento ou revogação da norma;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

V – observância da técnica legislativa e da clareza normativa.

Art. 6º A avaliação será realizada, preferencialmente, uma vez por exercício, recaindo sobre lei ou leis relevantes aprovadas no período, sem prejuízo de avaliações extraordinárias determinadas pela Mesa Executiva ou pela Presidência.

Art. 7º O relatório de avaliação de leis conterá, no mínimo:

- I – identificação da lei avaliada;
- II – objeto e finalidade da norma;
- III – metodologia utilizada;
- IV – dados, informações e evidências consideradas;
- V – análise dos resultados observados;
- VI – conclusões quanto aos objetivos da lei;
- VII – recomendações, quando cabíveis.

Art. 8º Os relatórios de avaliação de leis:

- I – serão apresentados à Mesa Executiva, à Presidência, às comissões e ao Plenário;
- III – integrarão o Relatório Anual de Atividades da Câmara;
- IV – serão disponibilizados em meio institucional, conforme os critérios de publicidade aplicáveis.

Art. 9º A Mesa Executiva e a Presidência poderão expedir instruções complementares para a execução desta Resolução, especialmente quanto:

- I – à escolha das leis a serem avaliadas;
- II – ao modelo de relatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

III – ao cronograma anual de avaliação;

IV – à forma de solicitação de informações aos órgãos responsáveis pela execução das normas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 26 de agosto de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

Vice-presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1º Secretário

EDENILSON DENCK

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2026

Súmula: Estabelece procedimentos para a elaboração, consolidação e publicação do Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal de Ipiranga.

A Mesa Executiva Da Câmara Municipal De Ipiranga, Estado do Paraná, com fundamento no art.38, inciso I, do Regimento Interno desta casa de Leis, e com aprovação do plenário da Câmara,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração anual do Relatório de Atividades da Câmara Municipal de Ipiranga, contendo informações sobre as ações legislativas, administrativas, fiscalizatórias e institucionais realizadas no exercício.

Art. 2º O Relatório Anual conterà, no mínimo, as seguintes seções:

I – SEÇÃO LEGISLATIVA:

- a) quantidade total de proposições apresentadas no exercício;
- b) discriminação por espécie legislativa;
- c) situação das proposições e resultados das deliberações;
- d) normas jurídicas relevantes aprovadas no período;
- e) temas predominantes da produção legislativa;

II – SEÇÃO DE COMISSÕES:

- a) relação das comissões permanentes e composição;
- b) quantidade de reuniões realizadas por comissão;
- c) principais matérias apreciadas;
- d) pareceres, relatórios e outros documentos produzidos;
- e) audiências públicas e demais atividades institucionais promovidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

III – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO:

- a) quantidade de fiscalizações, acompanhamentos ou atividades correlatas realizadas;
- b) áreas, políticas públicas, programas ou órgãos acompanhados;
- c) providências adotadas, achados ou encaminhamentos relevantes;
- d) recomendações ou resultados institucionais obtidos;

IV – SEÇÃO ADMINISTRATIVA:

- a) estrutura organizacional da Câmara;
- b) lotação e qualificação dos servidores;
- c) ações de capacitação realizadas;
- d) tecnologia e sistemas utilizados;
- e) outras informações administrativas relevantes;

V – SEÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) informações sobre publicações e divulgação institucional;
- b) dados sobre pedidos de acesso à informação, quando houver;
- c) ações de comunicação com a população;
- d) indicadores ou registros de interação institucional relevantes;

VI – SEÇÃO FINANCEIRA, quando aplicável:

- a) síntese das despesas do exercício;
- b) informações gerais sobre execução orçamentária e financeira;
- c) investimentos e gastos institucionais de destaque;

VII – SEÇÃO PROSPECTIVA:

- a) desafios identificados no exercício;
- b) prioridades e metas institucionais para o exercício seguinte;
- c) medidas de aperfeiçoamento planejadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Art. 3º A coordenação da elaboração do Relatório Anual caberá à Assessoria Especial da Mesa Diretora, com apoio dos demais setores competentes, conforme a natureza das informações a serem consolidadas.

Art. 4º O processo de elaboração do Relatório Anual observará, preferencialmente, o seguinte cronograma:

- I – coleta de dados e documentos: até o encerramento do primeiro bimestre do exercício subsequente;
- II – redação final: até o encerramento do segundo bimestre do exercício subsequente;
- III – apreciação, validação e apresentação institucional: até o encerramento do terceiro bimestre do exercício subsequente;
- V – publicação e disponibilização: após sua aprovação institucional.

Art. 5º O Relatório Anual será submetido à Mesa Executiva para apreciação e, em seguida, apresentado ao Plenário, sem prejuízo de outras formas de divulgação institucional.

Art. 6º O Relatório Anual será:

- I – arquivado pela Câmara Municipal em meio físico ou digital;
- II – disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara, observadas as regras de publicidade aplicáveis;
- III – utilizado como instrumento de memória institucional, planejamento e prestação de informações;
- IV – integrado, quando cabível, aos documentos de transparência e comprovação institucional da Câmara.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Ipiranga, 02 de setembro de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

Vice-presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1º Secretário

EDENILSON DENCK

2º Secretário



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício 234.2026

Ipiranga, 31 de agosto de 2026.

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei*

Senhora Presidente

Venho por meio deste, encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 38/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2027 para apreciação pelos dignos e nobres vereadores do Município de Ipiranga.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Exma. Sra:
MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Ipiranga - PR



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2027.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e no § 2º, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração municipal;
- II - As metas fiscais;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - Diretrizes para o Poder Legislativo;
- IX - As disposições gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Texto referente a Recomendação Administrativa nº. 03/2026

Informo que recebemos a Recomendação Administrativa nº 003/2026, do Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, o qual recomenda aos gestores públicos municipais e às autoridades responsáveis pela gestão dos precatórios no âmbito dos Municípios do Estado do Paraná — tanto os submetidos ao regime geral de liquidação quanto os submetidos ao regime especial de pagamento previsto nos arts. 101 e seguintes do ADCT —, bem como aos integrantes dos parlamentos municipais responsáveis pela aprovação das leis orçamentárias, em especial da LDO/2027 e LOA/2027, que observem rigorosamente as normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares aplicáveis ao regime de precatórios, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais, a regularidade nos pagamentos e a preservação da ordem cronológica, em respeito aos princípios da moralidade, eficiência e transparência na administração pública, e em especial:

Ao Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congêneres): 1) Fazer em seus pareceres, em item específico, a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios do Município — de regime geral ou, conforme o caso, do saldo devedor sujeito ao regime especial — para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento, bem como aferindo a correção do enquadramento na faixa percentual do § 23, do art. 100, da Constituição Federal; 2) Aferir em seus pareceres se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV; 3) Disponibilizar o parecer sobre a Proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do mesmo pela Comissão, cujo formato do arquivo permita pesquisa textual.

Ao Presidente da Câmara Municipal: 1) Incluir em pauta a Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 apenas se contemplar a totalidade dos créditos necessários para o pagamento dos precatórios — de regime geral ou, conforme o caso, dos aportes devidos no regime especial de pagamento — e das



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV, ratificando tal ato através de certidão; 2) Instruir o processo legislativo de análise da Proposta de Lei Orçamentária com a relação integral de todos os precatórios do Município, expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, contendo ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos, confirmando tal ato através de certidão; 3) Disponibilizar esta Recomendação Administrativa, em sua íntegra, aos demais vereadores, bem como incluí-la em seu portal na internet, além de fazer a sua leitura em sessão ordinária; 4) Encaminhar a este Ministério Público de Contas, após a inclusão em pauta da Proposta de Lei Orçamentária, para o e-mail projetompc.precatorios@gmail.com, a: 4.1. Comprovação, por meio de certidão, de que cópia desta Recomendação Administrativa foi disponibilizada para todos os vereadores; 4.2. Comprovação, por meio de link, da inclusão desta Recomendação Administrativa no portal da Câmara Municipal na internet (disponibilizado no corpo do e-mail ou em certidão cujo formato do arquivo permita pesquisa textual); 4.3. Comprovação, por meio de certidão, de que esta Recomendação Administrativa foi lida em sessão ordinária logo após o seu recebimento; 4.4. Comprovação da publicação, no portal da Câmara Municipal na internet, do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congênere), através de link disponibilizado no corpo do e-mail ou em certidão cujo formato do arquivo permita pesquisa textual.

Ao Prefeito Municipal, ao Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congênere), ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores e servidores municipais envolvidos:

1) Mantenham absoluto sigilo das informações pessoais de credores de precatórios de quaisquer espécies, inclusive de valores a serem recebidos, tomando as providências necessárias para evitar a exposição de tais credores; 2) Observem estritamente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

A íntegra da recomendação está disponível no site da Câmara Municipal de Ipiranga